

QUESTIONAMENTO 1 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DO NÍVEL DE SUPORTE

Da leitura do item 8.6 do termo de referência, e seus subitens, verifica-se que:

8.6. O suporte de nível empresarial (Enterprise Support) das CSP, através dos representantes contratados, deverá ser realizado através de ordem de serviço e o pagamento pelo suporte utilizado será feito por intermédio das USN ou USN-MP contratadas. (Grifos Nossos)

Cabe esclarecer que os dois provedores de serviços em nuvem Google Cloud e AWS apresentam uma estrutura de suporte diferente, onde a AWS disponibiliza 04 (quatro) níveis de suporte para contratação, enquanto a Google Cloud oferece 03 (três) níveis distintos, conforme detalhamento abaixo

Developer	Business	Enterprise On-Ramp	Empresarial
Gasto mínimo de USD 29,00	Gasto mínimo de USD 100,00	Gasto mínimo de USD 5.500,00	Gasto mínimo de USD 15.000,00
- ou -	- ou -	- ou -	- ou -
3% das cobranças mensais na AWS	10% das cobranças mensais da AWS para os primeiros USD 0 a USD 10 mil	10% de cobranças mensais na AWS	USD 15.000 para cobranças mensais da AWS de até USD 150 mil
As cobranças serão pelo menos a cobrança mínima de USD 29,00 ou em função do resultado do cálculo, o que for maior	7% das cobranças mensais da AWS de USD 10 mil a USD 80 mil	As cobranças serão pelo menos a cobrança mínima de USD 5.500,00 ou o resultado do cálculo, o que for maior	7% das cobranças mensais da AWS de USD 150 mil a USD 500 mil
	5% das cobranças mensais da AWS de USD 80 mil a USD 250 mil	*O AWS Countdown Premium está disponível por uma taxa adicional.	5% das cobranças mensais da AWS de USD 500 mil a USD 1 milhão
	3% das cobranças mensais na AWS acima de USD 250 mil		3% das cobranças mensais na AWS acima de USD 1 milhão

	Suporte Padrão	Suporte Avançado	Suporte Premium
	Recomendado para cargas de trabalho em desenvolvimento. Inicie sua jornada na nuvem com acesso limitado ao suporte técnico. Solucione problemas, teste e conheça o serviço.	Projetado para cargas de trabalho em produção, com tempos de resposta rápidos e serviços adicionais para otimizar sua experiência com um suporte robusto e de alta qualidade.	Desenvolvido para empresas com cargas de trabalho críticas, com tempo de resposta mais rápido, suporte baseado no cliente e um Gerente técnico de contas designado.
	Saiba mais	Saiba mais	Saiba mais
	Inscreva-se	Inscreva-se	Entre em contato com a equipe de vendas
RECURSOS E SERVIÇOS			
Preços	Gasto mínimo de US\$ 29,00	Gasto mínimo de US\$ 100,00	Gasto mínimo de US\$ 15.000,00
	- ou -	- ou -	- ou -
	3% das cobranças mensais do Cloud.	10% das cobranças mensais do Cloud para os primeiros US\$ 0 - US\$ 10 mil	10% das cobranças mensais do Cloud para os primeiros US\$ 0 - US\$ 150 mil
	As cobranças serão de pelo menos o valor mínimo de US\$ 29,00 ou o resultado do cálculo, o que for maior.	7% das cobranças mensais do Cloud de US\$ 10 mil a US\$ 80 mil	7% das cobranças mensais do Cloud de US\$ 150 mil a US\$ 500 mil
	Estimativa de custo	5% das cobranças mensais do Cloud	5% das cobranças mensais do Cloud

Vale destacar que o plano Empresarial da AWS é equivalente ao plano Premium da Google Cloud. Ambos os tipos de suporte podem ser contratados mediante emissão de uma ordem de serviço, com pagamento em modalidade mensal. Assim cabe esclarecer que não existe a possibilidade de contratação de suporte sob demanda.

Dessa forma, entendemos que a emissão da ordem de serviço mencionada no item 8.6 se refere à solicitação inicial para ativação do nível de suporte Enterprise (AWS) ou Premium (Google Cloud), cujos custos serão pagos mensalmente pela PRODEB, utilizando o modelo de USN. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Conforme disposto no item 8.6 - Pagamento em USN ou USN-MP, caso a PRODEB decida optar por ativar o serviço de suporte da CSP, os pagamentos correspondentes serão efetuados por meio da USN – Unidade de Serviços de Nuvem ou USN-MP - Unidades de Serviço de Nuvem Pública Marketplace.

QUESTIONAMENTO 02: Referente ao item: 3.1. Detalhamento Geral, onde cita "Para iniciar o consumo dos serviços de nuvem, é essencial a etapa de landing zone na CSP. Diante disso, a CONTRATADA deverá, quando solicitada e mediante prazo acordado, disponibilizar a criação do ambiente de landing zone da PRODEB na nuvem pública da CSP por ela representada. A criação deste landing zone deve seguir as documentações técnicas disponíveis pela CSP e, deverá contemplar minimamente os serviços abaixo:

- Serviços de Log contemplando armazenamento para monitorar a atividade da nuvem e realização de análise de segurança; Serviços de Monitoramento, com medição da saúde e desempenho dos recursos hospedados na nuvem, permitindo a detecção de problemas e a geração de alertas;
- Serviço de Monitoramento de Custos e otimização do uso de recursos".

Referente ao item 3.1 - Detalhamento Geral, o certame indica que a criação da landing zone será realizada de forma pontual. Contudo, os serviços relacionados ao monitoramento de segurança, monitoramento da saúde e do desempenho dos recursos hospedados em nuvem, bem como o monitoramento de custos e a otimização do uso dos recursos, devem ser fornecidos como serviços recorrentes, operados por um Centro de Operações (NOC/SOC) em regime 24x7. Adicionalmente, entendemos que esse Centro de Operações deve atender a requisitos mínimos de infraestrutura, incluindo a presença de um videowall para monitoramento, rede e energia redundantes, salas isoladas fisicamente e logicamente, múltiplos fatores de controle de acesso físico, além de um sistema de vigilância por câmeras com armazenamento das gravações por 30 dias. Gostaríamos de confirmar se nosso entendimento está correto.

Resposta:

O entendimento não está correto.

O item 3.1.h refere-se à configuração do landing zone, que é a configuração inicial para utilização dos serviços da CSP.

Conforme item 3.1.h, está sendo solicitada a configuração do armazenamento do serviço de log e a configuração do serviço de monitoramento de custo (billing) e otimização do uso de recurso. Não sendo solicitado o monitoramento de segurança, custos e de otimizações dos recursos.

QUESTIONAMENTO 3 - DA TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Da leitura do item 4 do termo de referência, e seu subitem, verifica-se que:

4.1. As **tabelas de serviços e marketplace da CSP (Price List)** das CSP estão disponibilizadas no endereço www.prodeb.ba.gov.br/licitacao/nuvem. As Price List contendo os preços públicos do catálogo de serviços da CSP disponibilizados, **serão considerados como sendo os valores de referência dos serviços que serão cobrados** pelos representantes da CSP. (*Grifos Nossos*)

Vale destacar que as tabelas incluídas no link acima, e que possuem os valores a serem praticados permitem que os valores sejam validados, por conta da quantidade de itens para cada provedor de nuvem, onde pode verificar que a tabela de serviços da AWS possui mais 1,5 Milhão de itens de serviço que podem ser contratados, já a tabela de serviços do Google cloud, possui aproximadamente 1 milhão de itens de serviços. Dessa forma, dentro do prazo da licitação não é possível garantir que os valores informados nestas tabelas são exatamente os valores vigentes no catálogo de serviço destes provedores.

Vale destacar que as tabelas incluídas no link acima, contendo os valores a serem praticados, não permitem a validação dos dados apresentados. Pois devido à quantidade significativa de itens disponibilizados por cada provedor de nuvem, onde verifica-se que a tabela de serviços da AWS conta com mais de 1,5 milhão de itens contratáveis, enquanto a tabela de serviços do Google Cloud possui aproximadamente 1 milhão de itens, e, assim, considerando o prazo estabelecido para a licitação, não é possível garantir que os valores constantes nessas tabelas correspondam exatamente aos valores vigentes nos catálogos de serviços atualizados de ambos os provedores.

Como é amplamente sabido, o processo licitatório deve ser conduzido de forma a evitar itens subjetivos ou que possam dificultar o entendimento por parte de todos os proponentes. Tal cuidado é essencial para assegurar o cumprimento dos princípios da isonomia e da ampla competitividade, pilares fundamentais para o bom andamento do procedimento licitatório. Além disso, garante-se a transparência e a legitimidade dos atos administrativos realizados ao longo do processo. 03/03

Dessa forma, entendemos que no momento da contratação de cada item, serão utilizados os serviços e valores vigente nos catálogos dos provedores de nuvem. Nosso entendimento está correto?

Pedido

Com o esclarecimento das dúvidas aqui informadas, entendemos que a Pregoeiro da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB estará promovendo uma Solução Técnica Otimizada e Escalável. Possibilitando assim o funcionamento dos serviços com a Qualidade e o Desempenho necessários para a Administração Pública.

Salvador/BA, 12 de dezembro de 2024.

Resposta:

O entendimento não está correto.

Conforme descrito no item 4.1 - As tabelas de serviços e marketplace da CSP (Price List) das CSP estão disponibilizadas no endereço www.prodeb.ba.gov.br/licitacao/nuvem.

A Price List contendo os preços públicos do **catálogo de serviços de cada CSP, será considerada como valores de referência dos serviços** que serão disponibilizados pela respectiva CSP, através dos seus representantes, conforme disposto em cada item distinto, tendo assim, a função exclusiva de servir como preços máximos a serem contratados pela Prodeb.

É importante ressaltar que essa tabela de preços não interfere na composição ou na definição dos valores das unidades de serviços de UST, USN e USN-MP, que deverão ser livremente ofertados pelos fornecedores.

QUESTIONAMENTO 4 - No que concerne sobre o painel de controle, mais precisamente, no item 2 do termo de referência, veja-se:

“2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

[...]

Destes estudos, algumas ações já foram ou estão sendo realizadas como destacamos abaixo:

[...]

Foi iniciado o Processo para Contratação de empresa para fornecimento de Portal de Gerenciamento de Nuvens, que será responsável pela orquestração dos serviços da nuvem privada da PRODEB, juntamente com as nuvens públicas a serem contratadas”.

Ainda, veja-se o que diz o item 14.7 do termo de referência:

“14.7. A equipe técnica da PRODEB poderá a qualquer tempo ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, provisionar e gerenciar recursos em nuvem, de qualquer um dos provedores, utilizando para isso a Plataforma para Gestão de Nuvem Híbrida, sem o assessoramento ou autorização por parte da CONTRATADA”.

Não está claro de quem será a responsabilidade em fornecer o painel de gerenciamentos multicloud. Diante disso, está correto o nosso entendimento de que o painel de gerenciamento será fornecido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATADA em caso de não ocorrer compatibilidade entre o painel e as nuvens contratadas?

Resposta:

O entendimento está correto. O painel de gerenciamento é de responsabilidade da CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 5 - Conforme item 4.1 do Termo de Referência, veja-se:

“4.1. As tabelas de serviços e marketplace da CSP (Price List) das CSP estão disponibilizadas no endereço www.prodeb.ba.gov.br/licitacao/nuvem. As Price List contendo os preços públicos do catálogo de serviços da CSP disponibilizados, serão considerados como sendo os valores de referência dos serviços que serão cobrados pelos representantes da CSP”.

Está correto nosso entendimento que para a cobrança correta do serviço solicitado, deverá ser considerada a price list apresentada junto a documentação anexa ao edital?

Resposta:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 6- Está correto o nosso entendimento que a documentação da proposta e documentos de habilitação deverá ser enviada somente pelo licitante vencedor da fase de lances, não sendo necessário a apresentação proposta inicial em documento, somente registro via sistema do licitações-e?

Resposta: As condições para apresentação dos documentos de habilitação estão estabelecidas no item 1 da Seção I do Edital. Quanto a proposta de preços as regras estão previstas na Parte 1 – Proposta.

QUESTIONAMENTO 7- Conforme item alínea G, do item 3.1 do Termo de Referência, veja-se:

“3.1. Detalhamento Geral

g) A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços das USN e USN-MP deverá ser formalmente autorizada pela CSP, por ela representada, a disponibilizar TODOS os serviços dos catálogos dessa nuvem”.

Ainda, complementa-se com o questionamento nº 2 da empresa CLARO, anexo do edital, veja-se:

“2. Considerando a exigência prevista pela alínea "g" do item 3.1 – Termo de Referência, entendemos que as licitantes devem comprovar estar autorizadas a revender produtos dos provedores licitados a órgãos e empresas do setor público, através de declarações expressas dos provedores de nuvem – ex.: AWS Public Sector Partner, Microsoft Enterprise Government ou autorização similares para os outros CSPs. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. A exigência solicitada no edital é ... “deverá ser formalmente autorizada pela CSP, por ela representada, a disponibilizar TODOS os serviços dos catálogos dessa nuvem.”

No presente caso apresentado, a empresa Y fez a referida solicitação da declaração conforme esclarecido pelo questionamento nº 2 da empresa CLARO, no entanto o CSP AWS trouxe o seguinte retorno sobre a solicitação:

Re: PRODEB> [REDACTED] e Declaração de Parceria> Abertura às 9hs de 20/12/24

TA [REDACTED]@amazon.com>

Responder Responder a Todos Encaminhar

qua 11/12/2024 19:21

Você respondeu esta mensagem em 12/12/2024 11:32.

Boa tarde [REDACTED]

Você cita declarações, mas pela análise do e-mail a solicitação é apenas da carta atestando que são parceiros, correto?
A carta fornecida será a padrão, conforme certames anteriores.

Diante da recusa da AWS em fornecer a declaração exigida pelo Órgão, a qual já foi objeto de análise em recurso no âmbito do pregão realizado pelo INFMG nas semanas precedentes, questiona-se quais disposições serão impostas pelo órgão competente, considerando que o CSP não apresentará a referida declaração. Destaca-se que tal documento integra os requisitos de habilitação previstos no edital do certame.

Nesse sentido, entende-se como medida necessária a suspensão do pregão, passando à exclusão da exigência da referida declaração. Tal medida garantiria a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio fundamental que orienta o processo licitatório.

Resposta:

O entendimento não está correto.

Conforme descrito no item 3.1 - subitem g, do Termo de Referência, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços das USN e USN-MP deverá ser formalmente autorizada pela CSP por ela representada.

Conforme item 1.2 do TR, exclusivamente, as empresas qualificadas no processo de Pré-Qualificação 001/2023, poderão participar do presente certame.

QUESTIONAMENTO 8 - Considerando o disposto no Anexo IV – Matriz de Risco, que prevê que o reajuste dos valores contratuais em razão da variação cambial somente ocorrerá após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, e observando que, no decorrer do ano de 2024, verificou-se uma elevação expressiva da cotação do dólar, superior a 20% até o momento, o que impacta diretamente os custos dos materiais e da mão de obra necessários para a execução do objeto contratado, indaga-se:

No caso de uma variação cambial que resulte em aumento superior a 10% (dez por cento) em relação à cotação utilizada como base na data da licitação, está correto o entendimento de que será deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, ou conforme legislação aplicável, para assegurar a manutenção das condições de execução contratual, sem prejuízo financeiro à empresa contratada?

Resposta: As condições para deferimento de pedido de reequilíbrio econômico financeiro serão analisadas quando do pleito do mesmo, em consonância com o quanto disposto no Regulamento de licitações e Contratos desta empresa.

QUESTIONAMENTO 9 - No subitem (i) do item 3.1 do Termo de Referência, que versa sobre free tier ou programa de testes (trial) do CSP, entendemos que tal disponibilização deverá acontecer, se e somente se, o CSP oferecer tal possibilidade para o produto/serviço em questão, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 10- No item 8.6 do Termo de Referência, que versa sobre suporte de nível empresarial do CSP. Para este nível de suporte O CSP cobra um valor mínimo mensal e outro, variável, percentual sobre o consumo realizado, podendo portanto ocorrer variação ao longo dos meses, conforme link <https://services.google.com/fh/files/misc/enterprisesupport-for-gcp.pdf>. Desta forma, entendemos que Prodeb está ciente desta forma de cobrança por parte do CSP e ciente de que a cobrança será perene e não por demanda, caso nosso entendimento não esteja correto, pedimos a gentileza de esclarecer qual seria o escopo da demanda no item 8.6.

Resposta: Os pagamentos do suporte de nível empresarial, item 8.6 do Termo de Referência, serão pagos por USN ou USN-MP, caso a PRODEB decida optar por ativar o serviço de suporte da CSP.

QUESTIONAMENTO 11 - No item 8.5 é mencionado que os prazos de atendimento deverão seguir os apresentados na tabela (que é apresentada logo abaixo do item), entretanto na referida tabela o título menciona “tempo máximo de execução”. Considerando que o tempo de atendimento inicial é previsível e controlável, mas que o tempo de resolução depende da correta avaliação, e poderá variar em cada caso,

tornando impraticável definir um tempo máximo de resolução para todo e qualquer caso, entendemos que os tempos indicados na tabela mencionada são de atendimento inicial, ou seja, resposta inicial ao chamado e não de resolução definitiva. Está correto nosso entendimento

Resposta: O entendimento não está correto. A tabela apresentada no item 8.5, informa o Tempo Máximo de Execução, ou seja, tempo máximo que o chamado deve ser concluído após abertura do chamado pela CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 12 -Entendemos que diante das exigências previstas pela alínea “g” do item 3.1 do TR – as licitantes deverão fornecer os todos serviços disponibilizados via canais de parcerias, excetuando-se possíveis serviços comercializados exclusivamente e diretamente pelos CSP’s. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 13 - Nesse mesmo contexto, entendemos que a formalização exigida pela alínea “g” do item 3.1 do TR – deverá ser realizada através de declaração emitida pelos CSP’s de que a licitante é autorizada a representar e intermediar a comercialização dos seus serviços. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento. Esta declaração foi exigida no momento da pré-qualificação das empresas, Processo Nº 001/2023

QUESTIONAMENTO 14 - Para os casos de governo, entendemos que, adicionalmente, a declaração anterior, as licitantes deverão devem comprovar estar autorizadas a revender produtos a órgãos e empresas do setor público, através de habilitação específica junto aos provedores de nuvem – ex.: AWS Public Sector Partner, Microsoft Enterprise Government ou autorização similares para os outros CSPs. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. A exigência solicitada no item 3.1 do edital é ... “deverá ser formalmente autorizada pela CSP, por ela representada, a disponibilizar TODOS os serviços dos catálogos dessa nuvem.”

QUESTIONAMENTO 15- Entendemos que todas as licitantes deverão considerar em seus custos os serviços previstos pela alínea "h" do item 3.1 – Termo de Referência. Sendo assim, visando o estabelecimento de parâmetros isonômicos e objetivos para atendimento a esse requisito, quantas horas as licitantes deverão considerar nos seus custos para realizar os serviços previstos pela alínea em referência

Resposta: O item 3.1 letra “h”, informa ‘’ A criação deste landing zone deve seguir as documentações técnicas disponíveis pela CSP ...’’ diante disto, a empresa deverá definir quanto tempo precisará para implantação.

QUESTIONAMENTO 16 - Ainda sobre esse item 3.1 – “h”, entendemos que deverá ser previsto esforço / custos adicionais para setup inicial da PRODEB e que todos os “clientes PRODEB” deverão ser absorvidos pelo ambiente que será inicialmente preparado pelas licitantes. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme informado no item 3.1 letra “h” a empresa deverá “...disponibilizar a criação do ambiente de landing zone da PRODEB na nuvem pública da CSP por ela representada...”

QUESTIONAMENTO 17 Com relação a disponibilização sem custo pela CONTRATADA de serviços “Free Tier” ou por Programas de Testes (Trial) dos CSP’s, já esclarecidos anteriormente, entendemos que o prazo previsto pela alínea “i” do item 3.1 do Termo de Referência deverá obedecer aos prazos definidos pela política global de cada CSP para concessão de acessos gratuito aos serviços. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 18 - Com relação a “Tabela de Produtos e Serviços” previstos pelo item 4.1 – entendemos que a coluna “As of 07/01/2024” do catálogo AWS – se refere aos valores em dólares dos serviços no referido provedor. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 19- Se sim, entendemos que o título da coluna remete aos valores de preços referente à data de 07/01/2024. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 20- Considerando que os catálogos disponibilizados no endereço www.prodeb.ba.gov.br/licitacao/nuvem, podem, possivelmente estar com conteúdo e valores desatualizados. Entendemos que tais catálogos deverão ter seu conteúdo e preços atualizados pela PRODEB junto a cada CSP no momento de assinatura contratual para serem considerados, a partir de então, como sendo os valores de referência para os serviços que serão cobrados pelos representantes dos CSP’s. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. A tabela publicada no endereço informado no item 4.1 contém os serviços e os preços públicos do catálogo de serviços da CSP, e serão considerados como sendo os valores de referência.

QUESTIONAMENTO 21- Considerando a possibilidade de uso do serviço Maps presente no catálogo Google e que, tal como o consumo de marketplace, sua formação de custo diverge da formação de custos para serviços nativos GCP. Entendemos que todo o consumo de Maps, deverá ser negociado entre CONTRATADA e CONTRATANTE no decorrer da operação contratual para a correta adequação financeira de sua remuneração. Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 22- Considerando a possibilidade do uso do serviço Maps no catálogo Google, solicitamos seja dada publicidade de possíveis estimativas de uso do serviço em referência para que as licitantes consigam materializar financeiramente o impacto no custo de sua USN que será ofertada.

Resposta: Conforme relatado no item 1.4 do edital publicado " A execução do contrato será por consumo variável, e a PRODEB não se obrigará a consumir/adquirir quantidade mínima de quaisquer produtos e serviços ...", desta forma, e com base na imprevisibilidade da demanda, a PRODEB não pode informar uma estimativa dos serviços e suas respectivas volumetrias.

QUESTIONAMENTO 23- Considerando que os valores presentes no catálogo de serviços dos provedores refletem os valores de calculadora dos serviços dos CSP's, e que após consumidos os valores são acrescidos de impostos nas invoices dos CSP's, entendemos que as licitantes deverão considerar os "valores brutos" (valor acrescido de imposto do CSP) dos referidos serviços presentes no catálogo de serviços. Está correto nosso entendimento

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Os valores a serem considerados são os previstas nas tabelas de serviços publicadas no endereço www.prodeb.ba.gov.br/licitacao/nuvem , conforme item 4.1 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 24 - Nesse mesmo contexto, entendemos que o valor de compra de US\$ 1,00 previsto pela alínea "k" do item 3.1 do Termo de Referência, se refere ao valor bruto do serviço consumido – ou seja, U\$ 1,00 (-) tributos dos CSP's (tributo dos serviços nativos ou tributo dos serviços de marketplace) = "valor líquido para consumo dos serviços no CSP". Está correto nosso entendimento ?

Resposta: Não. O entendimento não está correto, conforme resposta no item anterior.

QUESTIONAMENTO 25- Considerando que os catálogos de marketplace para Google e Huawei não foram disponibilizados, como se dará o estabelecimento de catálogos com os valores máximos dos serviços de marketplace para estes dois provedores

Resposta: Conforme item 18.1 do Termo de Referência "As alterações contratuais para acréscimos ou supressões de serviços, serão realizadas conforme previsto no art. 179 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da PRODEB".

QUESTIONAMENTO 26 - Sobre o Item 3.1.i do Termo de Referência

O item 3.1.i do Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de "free trial" ou "programa de testes" para quaisquer produtos ou serviços ofertados pela nuvem por um período de até 60 dias.

Considerando que, a disponibilidade e as condições de "free trial" são definidas por cada Fabricante e podem variar conforme o produto ou serviço.

Solicitamos a revisão deste item para garantir que a PRODEB receba integralmente os benefícios de quaisquer "trials" ou créditos promocionais oferecidos tanto pela CSP (Cloud Service Provider) quanto pelos Parceiros do Marketplace, sem ônus.

Propomos a seguinte redação alternativa: "A CONTRATADA deverá repassar integralmente à PRODEB quaisquer créditos ou períodos de teste gratuitos ("free trial") concedidos pela CSP e ou pelos Parceiros do Marketplace, as quais foram de total direito da Contratante".

A revisão se faz necessária porque as políticas de "free trial" e "free tier" estão relacionadas às políticas globais dos fabricantes e não a negociações com prazos determinados ou quantidades de créditos estabelecidos. Essas regras podem ser alteradas a qualquer momento e globalmente. Portanto, não faz sentido estabelecer regras ou prazos fixos no Termo de Referência, uma vez que são determinados por diferentes empresas em diferentes momentos. A redação proposta garante que a PRODEB receba todos os benefícios disponíveis, independentemente das variações nas políticas dos fabricantes.

Resposta: O item 3.1 do termo de referência menciona sobre a disponibilização dos referidos programas para quaisquer produtos ou serviços ofertados, por um período não superior a 60 (sessenta) dias. Assim como traz a previsão do repasse de promoções ou descontos adicionais à CONTRATANTE, além dos aqui previstos neste Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 27 - Visto que a Huawei Cloud disponibiliza a abertura de chamados em sua plataforma apenas em inglês, entendemos que será aceita pela PRODEB, a abertura de chamados nesse idioma.

Tal fato seguiria a política do fabricante, agilizaria o processo de comunicação, permitindo que a equipe técnica descreva o problema de forma mais precisa e rápida. A partir do registro do chamado inicial, a equipe de suporte do fabricante dará continuidade ao atendimento em português, garantindo a excelência no atendimento do chamado.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. O suporte técnico deverá ser prestado pela empresa vencedora do certame no idioma Português, conforme descrito no item 8.5 do termo de referência.

QUESTIONAMENTO 28 - Conforme Item 24.4 do Termo de Referência, veja-se:

"24.4. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL" ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital".

Está correto o nosso entendimento de que poderemos apresentar como objeto da proposta o seguinte texto?

"prestação de serviços de computação na modalidade de Nuvem Pública, por consumo variável, incluindo serviços técnicos em nuvem (UST), e a disponibilização continuada de serviços de nuvem pública (USN e USN-MP), abrangendo os seguintes recursos na forma de subscrição: "IaaS" – Infrastructure as a Service, "PaaS" – Platform as a Service e "SaaS" – Software as a Service, pelo período de 24(vinte e quatro) meses"

Resposta: Não realizamos análise prévia de proposta comercial. Dessa forma, sugerimos que as propostas apresentadas conforme estabelecido no Edital.

QUESTIONAMENTO 29 - Conforme nota 01 do edital, veja-se:

“nota 01: no caso da documentação de habilitação apresentada no processo de pré-qualificação de que trata o edital nº 001/2023 não estarem válidas, a licitante deverá apresentar a documentação atualizada quando do envio da proposta e dos documentos de habilitação, até a data/horário marcados para o início da sessão pública”.

Existe algum portal em que os licitante pré-qualificados possam verificar a validade de seus documentos enviados anteriormente? Quais seriam os documentos?

Resposta: Todos as empresas pré qualificadas receberam seus certificados, os quais foram publicados no site da Prodeb, contendo a validade.

QUESTIONAMENTO 30 - Conforme item 7.2 do termo de referência, veja-se:

“7.2. Toda informação e comunicação relativa às Licenças e/ou certificados de titularidade, chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa contratado, descrição completa dos softwares, componentes e licenciamentos dos programas e serviços contratados, quantidades de licenças, datas de início e término do período de garantia, subscrição, manutenção e/ou suporte técnico, deverão ser enviadas através de e-mail para o Gestor do Contrato”.

Está correto nosso entendimento de que esse item não condiz com o objeto licitado, uma vez que não está previsto a aquisição de licenças no processo licitatório?

Resposta: O entendimento não está correto. Caso seja sacado item da price list que contemple licença, chave de ativação, estes devem ser encaminhados para PRODEB conforme item 7.2 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 31 - No que consta no item 11.7.3 do Termo de Referência sobre a carta de encargos tributários, em que momento deverá ser entregue?

Resposta: Tal item se refere ao momento de pagamento.

QUESTIONAMENTO 32 - Conforme item 14.3 do Termo de Referência, veja-se:

“14.3. Os serviços serão prestados remotamente e presencialmente, sempre que se fizer necessário. A definição da necessidade de prestação de suporte presencial caberá à PRODEB, em acordo com a CONTRATADA, não ultrapassando o percentual de 5% da totalidade dos serviços contratados”.

Está correto nosso entendimento que como o serviço licitado é nuvem e que o mesmo é prestado de forma remota, não será necessário a prestação de serviços presenciais junto a PRODEB? Caso contrário, quais seriam os cenários para solicitação de necessidade de um serviço presencial?

Resposta: O entendimento não está correto. Caso seja necessário, o serviço poderá ser prestado presencialmente, conforme item 14.3 do Termo de Referência, em acordo com a CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO 33 - Conforme item 14.7 do Termo de Referência, veja-se:

“14.7. A equipe técnica da PRODEB poderá a qualquer tempo ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, provisionar e gerenciar plataforma para Gestão de Nuvem Híbrida, sem o assessoramento ou autorização por parte da CONTRATADA”.

Ainda, veja-se o que consta no item 20.1.10 do Termo de Referência:

“20.1.10. Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE”.

1. Visto que a equipe técnica da PRODEB poderá a qualquer tempo ativar ou desativar os serviços, entendemos que a mesma já possui conhecimento para administrar serviços em nuvem. Com base nesta premissa entendemos que os serviços ativados pela PRODEB não necessitam de nenhuma transferência de conhecimento. Está correto nosso entendimento?
2. Ainda com base nestes temas, quais requisitos devem ser cumpridos para que se considere que foi provida a transferência de conhecimento a cada produto entregue? Visto que o edital não prevê treinamento nem mesmo horas de capacitação.
3. Conforme item 21.3 do Termo de Referência, veja-se:

“21.3. No Plano de Transição Contratual deverão constar todas as atividades para a transferência de conhecimento a encerrar-se até 15 (quinze) dias antes do término do contrato, sendo mantida a execução do contrato até o término do mesmo”.

Está correto nosso entendimento de que o serviço de transição contratual será cobrado de acordo com a quantidade de USTs a serem detalhadas e executadas no plano de transição?

Resposta: Item 1 – Sim. O entendimento está correto.

Item 2 – A CONTRATADA deverá apresentar, documentações e configurações, que foram realizadas para implementação dos serviços demandados pela CONTRATANTE.

Item 3 – Sim está correto o entendimento. A execução dos serviços previstos no Plano de Transição, será cobrado via USTs, mas a criação do Plano de Transição, este não terá ônus para a CONTRATADA, conforme item 21.2. do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 34 - Sobre o subitem 8.5 detalhado na página 7 do Termo de Referência versa o seguinte:

“Os prazos de atendimento deverão seguir os apresentados abaixo e as regras de desconto por descumprimento, deverão seguir o detalhamento apresentado no item 15.15 deste TR” (grifo nosso). Com base no item mencionado, entendemos que, em caso de descumprimento do prazo de atendimento detalhado na tabela do item 8.5, o desconto aplicável será aquele previsto no item 14.15 do Termo de Referência (TR) e não no item 15.15, que não consta neste documento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento

QUESTIONAMENTO 35 - A cerca da price list de marketplace.

Entendemos que os serviços a serem consumidos via marketplace, faturados por meio do valor de USN-MP, se restringem exclusivamente aos itens apresentados em reais no documento disponível no link (https://www.prodeb.ba.gov.br/sites/default/files/repositorio-midias/documentos/2024-12/Tabela%20de%20Pre%C3%A7os%20Markt%20Place%20-%20Azure_0.pdf), sendo tais valores praticados conforme a moeda utilizada pelo provedor Microsoft no Brasil. Estamos corretos em nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos adicionais sobre os itens a serem consumidos, tendo em vista que o documento apresenta opções tanto em reais quanto em dólar

Resposta: O entendimento não está correto. Os serviços de marketplace são todos os serviços apresentados no documento informado, estejam os serviços apresentados em Real ou em Dólar. Estes

itens serão consumidos conforme item 3.1 letra “k” do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 36- Sobre o item 4.1 que menciona:

“As tabelas de serviços e marketplace da CSP (Price List) das CSP estão disponibilizadas no endereço www.prodeb.ba.gov.br/licitacao/nuvem. As Price List contendo os preços públicos do catálogo de serviços da CSP disponibilizados, serão considerados como sendo os valores de referência dos serviços que serão cobrados pelos representantes da CSP”.

Entendemos que as tabelas de serviços e marketplace disponibilizadas permanecerão fixas durante toda a vigência do contrato, não sendo previsto o consumo de novos itens que, por conseguinte, não estejam contemplados nas referidas tabelas.

Estamos corretos em nosso entendimento? Caso contrário, gostaríamos de mais esclarecimentos de como será o processo de cálculo da quantidade de USN ou USN-MP para quaisquer novos itens não previstos nas tabelas iniciais.

Resposta: Conforme item 18.1 do Termo de Referência “As alterações contratuais para acréscimos ou supressões de serviços, serão realizadas conforme previsto no art. 179 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da PRODEB”. O cálculo da quantidade de USN e USN-MP, será conforme descrito no item 3.1 letra “k” do Termo de Referência.